PROJETO DE LEI Nº 020, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a doação de área de terreno urbano à Câmara Municipal de Quirinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis- GO, uma área de terreno urbano com 1.920,91m² (um mil novecentos e vinte metros e noventa e um decímetros quadrados), destinada à construção de sede própria e ao atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente doação encontra-se matriculado sob o nº 24.654, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado à Rua 11 esquina com a Avenida Brasil, Bairro Alexandrina, com as características e confrontações constantes da referida matrícula.

Art. 3º. A Câmara Municipal obriga-se a iniciar e concluir as obras de construção da nova sede no imóvel no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a contar da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§1º. O imóvel doado não poderá ser alienado, alugado, cedido ou utilizado para fins diversos dos estabelecidos nesta Lei, sob pena de reversão.

§2º. A reversão do imóvel ocorrerá por simples ato administrativo, devidamente motivado, dispensando-se o ajuizamento de ação judicial.

Art. 4º. O Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca fica autorizado a lavrar a escritura de doação e proceder ao competente registro, com as custas do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2025**.**

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.07.22 17:18:06 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE:49249045115
Assinado de forma digital por VALMIR ANDRADE:49249045115

VALMIR ANDRADE

Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno urbano à Câmara Municipal de Quirinópolis, destinada à construção da sede própria do Poder Legislativo, com fundamento nos princípios da eficiência, moralidade e interesse público consagrados na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

A área objeto da proposta está devidamente descrita na matrícula nº 24.654, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com 1.920,91 m², situada à Rua 11, esquina com Avenida Brasil, no Bairro Alexandrina. A escolha do imóvel considerou critérios de localização estratégica, viabilidade urbanística e disponibilidade patrimonial do Município.

A presente doação visa fortalecer a autonomia institucional da Câmara Municipal, proporcionando-lhe sede própria condizente com as necessidades administrativas e funcionais do Poder Legislativo, bem como com a dignidade do exercício da representação popular. Atualmente, a estrutura física da Câmara encontra-se aquém da demanda institucional, dificultando o adequado desempenho de suas atividades legislativas e fiscalizadoras.

A doação será formalizada por escritura pública, com encargos específicos que condicionam o uso do imóvel à finalidade institucional, inclusive com cláusula de reversão em caso de descumprimento. Ressalte-se que a transferência patrimonial não acarretará ônus aos cofres públicos, considerando que eventuais despesas de construção e manutenção da nova sede serão futuramente planejadas no orçamento do Legislativo.

Diante da relevância do tema, solicito a tramitação célere e a aprovação do incluso Projeto de Lei, por sua reconhecida importância para o fortalecimento da estrutura do Poder Legislativo Municipal e para a consolidação dos princípios da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.07.22 17:18:21 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1° de Notas de Quirinópolis

Adriana Silva Cabral
Tabeliã e Oficiala Registradora Interina

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da MATRÍCULA n° 24.654, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original Um lote de terreno com a área de mil, novecentos e vinte metros e noventa e um centímetros quadrados (1.920,91m²), situado à Rua 11 esquina com a Avenida Brasil, Bairro Alexandrina, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e metragens: Frente para a Rua 11, em 89,08 metros; Frente para a Avenida Brasil, em 63,31 metros; pelo fundo, dividindo com a OAB, em 41,66 metros, ainda pelo fundo, também dividindo com a OAB, em 02,00 metros, ainda pelo fundo, dividindo com o TRE, em 20,20 metros. **Registro Anterior:** M-18.155, L° 2. **Proprietária:** Prefeitura Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 88, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Odair de Resende, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG n° 490.950 SSP-GO, inscrito no CPF/MF n° 134.178.271-91, residente e domiciliado na Avenida Garibaldi Teixeira, n° 46, Centro, nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 20/11/2013.

O referido é verdade e dou fé.
Quirinópolis, 12 de dezembro de 2022.

Ricardo Venancio de Melo
Escrevente Autorizado

Atenção:

1 - Para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação, etc), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme o art. 1°, IV, b, do Decreto n° 93.240/1986, que regulamenta a Lei n° 7.433/1985.

2 - Nos termos do artigo 15, § 4°,5° e 6° da Lei Estadual n° 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1° do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n° 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Valor Emolumento:.....R$ 31,43
Fundos Estaduais (21,25%):.....R$ 6,67
ISSQN:.....R$ 1,57
Taxa Judiciária:.....R$ 17,42
Valor Total:.....R$ 57,09

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01102212112281726800006 Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Ricardo Venancio de Melo
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AC - 057016


Fórum da Comarca
de Quirinópolis
Instituto Nacional
do Seguro Social
Ministério Público
Do Estado De Goiás
Cartório Eleitoral
da 46 Zona

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Certifico, nos termos do Decreto Municipal nº 13.092/2023, que regulamenta os procedimentos para avaliação fiscal de imóveis no âmbito do Município de Quirinópolis, que o imóvel urbano localizado na **Avenida Brasil, Qd.00, Lt:00, nº574, Bairro: Alexandrina no município de Quirinópolis-GO, inscrição imobiliária: 01.06.00210.00479.00** de propriedade da empresa, **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS,** foi avaliado com base nos critérios técnicos e legais estabelecidos no art. 5º do referido decreto.

Fixa-se como valor fiscal do referido imóvel o montante de **R$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais).**

Expede-se a presente certidão em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

Quirinópolis, 22 de julho de 2025.

LJR

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEX BARROSO RIBEIRO
Data: 22/07/2025 15:54:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br